

Publicado em 02 de novembro de 2022

DECRETO Nº 14.583/2022

Dispõe sobre os procedimentos de repasse do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022.

CONSIDERANDO que o transporte público é um dos direitos fundamentais previstos nos termos do Art. 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO o direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que a EC nº 123/2022 estabeleceu o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano regular e em operação para a mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência;

CONSIDERANDO que a EC nº 123/2022, estabeleceu um conjunto de prioridades que buscam aliviar as dificuldades econômicas causadas em boa parte da população brasileira pelo atual cenário de aumento dos preços do petróleo, dos combustíveis e seus derivados, e respectivos impactos sociais;

CONSIDERANDO que a EC nº 123/2022 estabelece o aporte de recursos seguindo os critérios elencados no em seu § 4º do art. 5º;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 tem a função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 foi concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 se vincula estritamente à assistência financeira para a qual foi instituído;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 foi distribuído em proporção à população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Município de Niterói;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022 que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela EC nº 123/2022;



CONSIDERANDO a assinatura e publicação do Termo de Adesão ao Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos por parte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Regulamenta os procedimentos de repasse dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022, às concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus de Niterói.

Art. 2º Fica estabelecido que a partilha do repasse dos recursos de que trata o presente decreto deverá seguir a proporção de distribuição definida pela EC nº 123/2022, considerando:

- I A proporção da população de idosos residentes por área operacional de cada consórcio; e
- II A divisão em 50% da proporção da população de idosos residentes na área comum para cada um dos dois consórcios.
- Art. 3º O repasse de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano será realizado pelo Fundo Municipal de Transporte às concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus.

Art. 4º As empresas e/ou consórcios destinatários do repasse previsto neste Decreto deverão, a fim de observar as normas previstas na Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022, de 26 de agosto de 2022, fornecer os dados necessários para apresentação de relatório final pelo Município, bem como para subsidiar o estudo a que faz referência o artigo 5º da supracitada Portaria.

Parágrafo único – Fica delegada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade a regulamentação dos dados, documentos necessários e prazo para prestação de contas que trata o presente artigo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Axel Grael - Prefeito